



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública das informações relativas ao estoque de medicamentos nas farmácias públicas municipais e dos horários de atendimento dos profissionais de saúde nas unidades do SUS no Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.*”

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa garantir transparência e controle social nos serviços de saúde do município, divulgando informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos nas farmácias públicas e sobre os profissionais de saúde (nomes, especialidades e horários)

Com essa medida, a população poderá planejar melhor o atendimento, evitar deslocamentos desnecessários e acompanhar a eficiência dos serviços. A divulgação será feita também pelas plataformas digitais da prefeitura, ampliando o acesso às informações.

A iniciativa está alinhada aos princípios da publicidade, eficiência e moralidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, promovendo maior transparência e valorização dos serviços públicos.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 29 de agosto de 2025.


ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador

PÁGINA EN BLANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI N° 061 /2025

Autor: Vereador ANDRÉ DA AUTOESCOLA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pública das informações relativas ao estoque de medicamentos nas farmácias públicas municipais e dos horários de atendimento dos profissionais de saúde nas unidades do SUS no Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a divulgação transparente de informações relativas:

I – ao fornecimento mensal e ao estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais;

II – aos nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde atuantes nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do SUS no Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º A Prefeitura Municipal deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial e nas redes sociais institucionais, a lista dos medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais.

§ 1º A lista deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome químico e nome genérico do medicamento;

II – quantidade total disponível no sistema municipal de saúde;

III – quantidade disponível por unidade de farmácia pública;

IV – endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas;

V – data e horário da última atualização dos dados.

Art. 3º Mensalmente, será divulgado no sítio eletrônico do Município um relatório consolidado contendo os nomes e as quantidades fornecidas de cada medicamento pelas farmácias públicas municipais.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 4º Os Postos de Saúde e Unidades Básicas de Saúde (UBSs) deverão disponibilizar, ao público, em local de fácil visualização, a relação com:

- I – nomes dos profissionais de saúde atuantes;
- II – respectivas especialidades;
- III – horários de atendimento em cada unidade de saúde.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada em quadro de avisos, fixado na sala de espera da recepção principal da unidade.

§ 2º O quadro deverá ser mantido sempre atualizado, com revisão a cada troca de turno ou alteração na escala de profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que for aplicável, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 29 de agosto de 2025.


ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador